

09/02/2010

## ACT 1990/1991

Acordo Coletivo de Trabalho, que entre si fazem a Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, que entre si firmam EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, autorizada a funcionar pelo decreto 84.124 de 24 de outubro de 1979, com sede na Av. Salgado Filho Nº. 709, Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, representada pelo seu Diretor Presidente e Diretor de Suprimento e Administração, doravante denominada simplesmente ENERSUL e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com sede a rua Engº. Roberto Mange nº. 89, neta capital representada pelo seu Presidente, doravante denominado simplesmente SINDICATO, rege-se-á mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

A ENERSUL reajustará o salário base dos seus empregados, da seguinte forma:

- 52,38% (Cinquenta e dois inteiros e trinta e oito centésimos por cento) em Dezembro/90, correspondente ao Fator de Recomposição Salarial FRS, sobre o salário—base do mês de Novembro/90.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - PRODUTIVIDADE**

A ENERSUL. pagará aos seus empregados, em dezembro/90, título de produtividade, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base já corrigido pelo FRS (52,38%).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE AUTOMÁTICO**

A ENERSUL se compromete, ao final tio primeiro semestre de 1991 (Junho), reajustar o salário-base dos empregados, zerando o percentual pendente do Fator de Recomposição Salarial (FRS) ou outro mecanismo que o substitua na época, relativo ao período de dezembro/90 a maio/91.

### **CLÁUSULA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA PARA DEPENDENTES**

A partir da vigência deste acordo, a ENERSUL aceitará, para efeito de utilização de assistência médico-hospitalar, sem participação dos empregados nas despesas, exceto nas diárias hospitalares, os seguintes dependentes:

1. Esposa;
2. O filho solteiro, até 21 anos de idade ou inválido;
3. A filha solteira, até ai anos de idade ou inválida;
4. O esposo inválido ou acima de 65 anos de idades;
5. A companheira do solteiro ou do casado quando não concorrer com a esposa; ou ex-esposa;
6. A mãe;
7. O pai inválido ou acima de 60 anos de idades;
8. Menor sob guarda, devidamente legalizado pelo Juiz competente, será aceito, até 14 (Quatorze) anos de idade, limitando-se a um dependente por empregado.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A partir do segundo cadastramento de guarda de menor o empregado participará com 100% (Cem por cento) das despesas, descontados em folha de pagamento.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As demais pessoas cadastradas na ENERSUL como dependentes do empregado, em outras modalidades de dependência, não mais poderão utilizar os benefícios concedidos pela Empresa, exceto as pessoas já cadastradas no “Programa de Assistência ao Dependente Especial”.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A forma de inclusão, exclusão e cadastramento dos dependentes e a comprovação da dependência serão normatizadas pela Empresa.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Os dependentes citados nas alíneas a, b e c (esposa, filho e filha) só poderão utilizar assistência médico-hospitalar a partir de 90 (noventa) dias da data de admissão do empregado na Empresa; os demais, a partir de 01 (um) ano, após a admissão do empregado na Empresa.

### **CLÁUSULA QUINTA - DEVOLUÇÃO DOS DIAS DESCONTADOS**

A ENERSUL concorda em devolver aos empregados, no mês de dezembro/90, devidamente corrigidos pelo salário desse mês, os dias descontados em virtude da participação na greve de junho/90.

### **CLÁUSULA SEXTA - TRANSFERÊNCIA**

Toda transferência, por interesse da ENERSUL, será, inicialmente, em caráter provisório, até o limite de 06(seis) meses; será concedido ao empregado, mensalmente, ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Salário-Base do mesmo, enquanto durar a transferência.

Decorrido o prazo máximo de 06 (seis) meses, o empregado retornará a origem ou se efetivará a sua transferência em definitivo para localidade de destino.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O adicional de transferência obedecerá a um piso de 03 (três) salários mínimos vigentes no mês do pagamento.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Nas transferências por interesse da ENERSUL, a Empresa assumirá os ônus referentes ao transporte dos mobiliários do empregado, entre as localidades de origem e destino.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - 13º SALÁRIO**

A ENERSUL antecipará, no mês de junho de cada ano, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados, cujas férias estiverem programadas para o segundo semestre, e desde que ainda não tenha recebido esse benefício.

### **CLÁUSULA OITAVA - DELEGADO SINDICAL**

A ENERSUL concorda com a eleição nas sedes de Distritos onde não existem membros representantes do Sindicato, de um representante sindical, com mandato de 02 (dois) anos e com as mesmas garantias do dirigente sindical.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O representante, sindical eleito na forma desta cláusula que solicitar transferência para outra localidade, perderá a representação sindical e as garantias correspondentes.

### **CLÁUSULA NONA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORAS**

A ENERSUL compromete, mediante opção do empregado, em pagar ou permitir a compensação das horas extras e das horas trabalhadas no repouso remunerado (sábados, domingos e feriados), até o final do mês subsequente.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A compensação será na base de 02 (duas) horas de folga para cada 01 (uma) hora trabalhada

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As horas-extras no poderão ultrapassar de 02 (duas) horas diárias.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Fica dispensada a utilização dos "Acordos Individuais para Prorrogação" e "para compensação de horas", substituídos pelo "Carto de Ponto Especial" em uso na Empresa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DOS DIREITOS ADQUIRIDOS**

A ENERSUL assegurará aos seus empregados os benefícios, vantagens e direitos adquiridos através de acordos, extra-acordos, termos aditivos e compromissos, identificados e relacionados em anexo, que integram este acordo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TAXA ASSISTENCIAL**

A ENERSUL descontará de seus empregados, beneficiados pelo presente acordo o valor correspondente à taxa fixada pela Assembléia Geral Extraordinária da categoria profissional, a favor do Sindicato, a título de contribuição assistencial, conforme o disposto no Art. 8º. item IV da Constituição Federal.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A taxa que trata esta cláusula será de 4% (quatro por cento) para os empregados associados do Sindicato, além da mensalidade e de 12% (doze cento) para os não associados, descontados da seguinte forma:

#### **Dezembro/90**

1% (um por cento) aplicado sobre a remuneração (salário-base + AGA/84) do empregado associado e 3% (três por cento) sobre a remuneração (salário-base + AGE/84) do empregado não associado.

#### **Janeiro/91**

1% (um por cento) aplicado sobre a remuneração (salário-base + AGE/84) do empregado associado e 3% (três por cento) sobre a remuneração (salário-base + AGE/84) do empregado não associado.

#### **Fevereiro/91**

1% (um por cento) aplicado sobre a remuneração (salário-base + AGE/84) do empregado associado e 3% (três por cento) sobre a remuneração (salário-base + AGE/84) do empregado não associado.

#### **Março/91**

1% (um por cento) aplicado sobre a remuneração (salário-base + AGE/84) do empregado associado e 3% (três por cento) sobre a remuneração (salário-base + AGE/84) do empregado não associado.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os descontos efetuados serão transferidos ao Sindicato até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Fica eleito o fórum da Comarca de Campo Grande - MS, para dirimir todas e quaisquer dúvida oriundas do presente Acordo Coletivo.

E por estarem as partes justas e acordadas firmam o presente Acordo Coletivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

**Campo Grande-MS, 01 de Dezembro de 1990.**

#### **EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL SA. - ENERSUL**

<b>JOÃO ANTONIO DE MARCO</b>	<b>ABIMAELO LOSSAVERO</b>
Diretor Presidente	Diretor de Suprimento e Administração

#### **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

#### **EDVALDO VIEIRA**

Presidente do Sindicato

\*\*\*\*\*

### **ANEXO CITADO NA CLÁUSULA DÉCIMA DO ACORDO COLETIVO 90/91 (MANUTENÇÃO DOS DIREITOS ADQUIRIDOS)**

#### **BENEFÍCIOS E VANTAGENS CONCEDIDOS ATRAVÉS DE ACORDOS COLETIVOS ANTERIORES**

##### **1. ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR**

###### **(Cláusula Décima Sexta do Acordo Coletivo de 1985)**

A Empresa manterá a mesma política de Assistência Médica e Hospitalar aos empregados

##### **2. ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES**

###### **(Cláusula Décima do Acordo Coletivo de 1985)**

A ENERSUL prestará assistência médica aos dependentes de empregados falecidos ou afastados, por invalidez permanente, em decorrência de acidente de trabalho durante os 18 (dezoito) meses subsequentes à ocorrência do fato e, durante 12 (doze) meses se o afastamento ou o óbito decorrem de natureza não relacionado com o trabalho.

### **3. AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

#### **(Cláusula Sexta do Acordo Coletivo de 1986)**

A ENERSUL se compromete a conceder aos seus empregados, ausência justificada nas seguintes situações:

- FALECIMENTO DE ASCENDENTE OU DESCENDENTE: 05 (cinco) dias corridos;
- DOAÇÃO DE SANGUE: 02 (dois) dias no período de 12 (doze) meses, com espaço de 90 (noventa) dias entre as doações;
- CASAMENTO: 05 (cinco) dias úteis consecutivos.

### **4. AUXILIO FUNERAL**

#### **(Cláusula Quarta do Compromisso de 1986)**

A ENERSUL pagará 08 salários mínimos, por morte do empregado, a título de Auxílio Funeral

### **5. DUPLA FUNÇÃO**

#### **(Cláusula Décima Segunda do Acordo Coletivo de 1987 , Cláusula Nona do Acordo Coletivo de 1988 e Cláusula Quinta do Acordo Coletivo 1989)**

**A) Veículos** - A ENERSUL pagará ao empregado que, em razão de efetivo serviço e cumulativamente dirigir veículos da Empresa ou por esta locados por tempo superior a 30% (trinta por cento) da jornada Diária do Trabalho, adicional equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Salário Mínimo de Referência

**B) Motocicletas** - A ENERSUL estenderá o pagamento de Dupla-Função aos motociclistas, a partir de Janeiro/89, a razão de 80% (oitenta por cento) do Salário Mínimo de Referência, conforme já definido em PRD.

**Cláusula Quinta do Acordo Coletivo de 1989** - A ENERSUL duplicará os valores hoje vigentes a título de Dupla-Função.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O aludido no Caput desta Cláusula, somente será pago integralmente, se o empregado dirigir/pilotar os 30 (trinta) dias do mês e, proporcionalmente ao número de dias, caso seja inferior a esse limite.

### **6. READAPTAÇÃO**

#### **(Cláusula Vigésima Primeira do Acordo Coletivo de 1985)**

A Empresa garantirá ao empregado que , acidentado em serviço, ficar parcialmente incapaz, programa de readaptação para outra função.

### **7. SOBREAVISO**

#### **(Cláusula Nona do Acordo Coletivo de 1985)**

A ENERSUL evitará, sempre que possível, a adoção do regime de expectativa de eventual chamada; obriga-se no entanto, para as hipóteses em que julgar necessário o estado de Sobreaviso, em remunerar a hora de expectativa valor igual a 1/3 do valor da hora de efetivo serviço.

### **8. TRANSPORTE**

#### **(Cláusula Décima Terceira do Acordo Coletivo de 1989)**

A ENERSUL se compromete a fornecer transporte aos operadores de Usina Subestações e despachantes de carga nas mudanças de turnos, no trajeto compreendido entre a residência/local de trabalho e vice-versa, nas cidades com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e aos casos em que a SE fique a mais de 03 (três) km do centro comercial da cidade.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A ENERSUL compromete a estender o transporte previsto no caput desta cláusula , aos eletricitas e telefonista do plantão nas trocas de turnos, em horários fora do expediente comercial.

### **9. BOLSA DE ESTUDO (REEMBOLSO)**

#### **(Cláusula Décima Quinta do Acordo Coletivo de 1989)**

A ENERSUL se obriga a reembolsar 50% (cinquenta por cento) a Título de Bolsa de Estudos, aos empregados matriculados e freqüentando curso profissionalizantes

### **10. COMPRA DE MEDICAMENTOS (REEMBOLSO)**

#### **(Cláusula Se(ta do Acordo Coletivo de 1989)**

A ENERSUL reembolsará, a partir de 10.04.90, 30% (trinta por cento) das despesas efetivamente realizadas por seus empregados e dependentes, na compra de medicamentos, à vista, devidamente prescritos e especificados na respectiva nota fiscal, excluindo-se os casos de internações hospitalares, já cobertos pelos convênios existentes.

**11. ESCALA DE REVEZAMENTO DE OPERADORES DE SE E DESPACHANTES DE CARGA  
(Compromisso de 01.07.99)**

Estabelece que os turnos dos Operadores de Subestações e nos despachos de carga, serão de 8 horas ininterruptas, por 06 (seis) dias consecutivos de trabalho seguidos de 04 (quatro) dias contínuos de descanso. Em um período máximo de 07 (sete) semanas haverá um domingo de folga. O trabalho no feriado diferente de domingo, será pago com horas extras.

**12. ADICIONAL ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - (AD AGE/84)  
(Cláusula primeira do Acordo Coletivo de 08.12.84)**

A partir de janeiro de 1984, fica extinta a participação dos empregados e administradores nos lucros da Empresa, constante dos Art. 31 e 32 do estatuto social, comprometendo-se entretanto, a ENERSUL, a reconhecer o direitos adquirido pela habitualidade de concessão, para o que estabelece:

I. Aos empregados admitidos até 08 de dezembro de 1984, fica assegurado para o exercício de 1984 percentual idêntico à média da participação referente aos exercícios de 1982 e 1983, Proporcionalmente ao tempo de serviço prestado no ano de 1984. O pagamento do referido percentual será efetuado, a estes empregados, somente por ocasião da rescisão do, contrato de trabalho ou seus dependentes, em caso de morte com o valor atualizado, em termos salariais, do mês em que efetivar a rescisão ou óbito; Fica estabelecido, o valor-teto de 2.2 Salários (Base + AD AGE) atualizados pela Tabela de Salários praticada na Empresa, no mês da rescisão contratual do empregado

II. Aos empregados admitidos até 08 de dezembro de 1994 será pago, a partir do mês de janeiro de 1985, mensal e concomitantemente com a remuneração, parcela adicional, pessoal e nominalmente identificável, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário-base, substituição à participação anual dos empregados; e administradores nos lucros da Empresa.

**13. GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE  
(Cláusula Vigésima do Acordo Coletivo de 1985)**

A Empresa concederá garantia de emprego à empregada gestante, até 180 (cento e oitenta) dias contados do final do período de percepção do Salário Maternidade, ressalvados os casos de justa causa e Acordo Bilateral

**14. REEMBOLSO DE ALIMENTAÇÃO  
(Cláusula Trigésima Quinta do Acordo Coletivo de 1985)**

A ENERSUL se compromete a reembolsar os custos de alimentação aos empregados recrutados para trabalhar em, serviços considerados imprescindíveis ou inadiáveis.

**15. LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS  
(Cláusula oitava do Acordo Coletivo de 1989)**

A ENERSUL concorda em liberar de suas atividades junto Empresa, de imediato, além dos 03 (três) diretores já liberados, mais um diretor, em tempo integral, Para o desempenho, de suas atividade Sindicais desde que lotado, obrigatoriamente na região, de Dourados, sem perda de Salários e demais direitos, e sem ônus para o SINDICATO

**16. RETROATIVIDADE DO PLANO DRESSER  
(Parágrafo Único da Cláusula terceira do Acordo Coletivo de 1989)**

O Pagamento retroativa da inflação de Junho de 1957 (Plano Bresser) aguardará o trânsito, em Julgamento da decisão final sobre a matéria, se encontra pendente em Grau de Recurso, no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª. Região em Brasília-DF (Processo 1568/33 1ª. JCJ desta Capital)

**17. FORNECIMENTO DE UNIFORMES GRATUITOS  
(Cláusula Vigésima Sexta do Acordo Coletivo de 1985)**

— A Empresa Continuará mantendo a distribuição gratuita de uniformes às funções que determinar, segundo critérios regulamentares internos.

**15. COMPENSAÇÃO DE DIAS NÃO TRABALHADOS ENTRE FERIADOS  
(Cláusula nona do Acordo Coletivo de 1983)**

A ENERSUL se compromete a estudar horários de compensação para seus Empregados, de forma que se eliminem os expedientes nas segundas e Sextas feiras, quando os feriados recaírem nas terças e quintas feiras, sujeitando o referido estudo à Secretaria de Estado de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso do Sul, em virtude de sua vinculação a esta Secretaria de Estado, Para apreciar e definir a implantação da medida.

**19. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ANUÊNIO  
(Cláusula Quinta do Acordo Coletivo de 1986)**

Aos empregados que fazem jus ao adicional Por tempo de serviço, conforme Cláusula Terceira do Acordo Coletivo de 01/12/85 (triênio) a ENERSUL se compromete a antecipar o pagamento de 01% (um por

cento) sobre o salário base, Por intervalos de cada triênio a contar do 1º.(primeiro) triênio até o limite máximo de 35 (trinta e cinco Por cento).

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A ENERSUL baixará normas regulamentadoras da aplicação da vantagem ora concedida

#### **ALTERADO PARA:**

A ENERSUL pagará aos seus empregados a partir de dezembro/90, o adiciona por tempo de serviço, correspondente a 1,5% (um meio por cento), por ano de serviço trabalhado na Empresa, sobre o salário-base mais o AD AGE/84, quando for o caso, até o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento), a partir do primeiro ano, após a contratação do empregado.

### **20. EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS**

#### **(Cláusula Sétima do Acordo Coletivo de 1989)**

A ENERSUL concorda em majorar para dez, o número das parcelas para desconto do empréstimo de férias e, em havendo parcelas vincendas de empréstimos anterior, serão deduzidas automaticamente do novo empréstimo concedido.

#### **ALTERADO PARA:**

A ENERSUL concederá aos seus empregados, por ocasião do retorno das férias um empréstimo equivalente a um salário-básico (Salário-base + AD AGE quando de direito + Anuênio) , que será pago, sem juros e correção monetária, em 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira no 5º. (quinto) mês após sua concessão.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Serão deduzidas automaticamente do novo empréstimo, as parcelas vincenda do empréstimo anterior.

### **21. AUXILIO ALIMENTAÇÃO — PAT — DOCUMENTO REFEIÇÃO**

#### **(Cláusula Décima Quarta do Acordo Coletivo de 1989)**

A ENERSUL se obriga a dispensar a contrapartida de 20% dos documentos refeição dos empregados enquadrados no nível médio (operacional, auxiliares e administrativos)

#### **ALTERADO PARA:**

A ENERSUL compromete a elevar o valor do documento refeição para Cr\$ 550 ,00 (quinhentos e cinquenta cruzeiros), no mês de janeiro/91 e a partir de Fevereiro/91, reajustá-lo, mensalmente, pela variação do Bônus do Tesouro Nacional (BTN) - (Documento de Fev: BTN JAN/BTN DEZ x 550,00).

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Os empregados participarão no pagamento do Documento Refeição, com os seguintes percentuais:

<b>SALÁRIO-BASE DO EMPREGADO</b>	<b>PARTICIPAÇÃO</b>
até 10 salários mínimos	10%
Mais de 10 a 20 SM	30%
Acima de 20 SM	45%

### **22. AUXÍLIO CRECHE**

#### **(Cláusula Terceira do Acordo Coletivo 18/09/90)**

O auxílio creche será aumentado, à partir de Setembro do corrente ano, para 03 (três) M.V.R (Maior Valor de Referencia)

#### **ALTERADO PARA:**

A ENERSUL concorda em aumentar o Auxílio-Creche para o valor máximo correspondente a 04 (Quatro) maior valor de referência (MVR) a partir de Dezembro/90

### **23. AUXÍLIO DEPENDENTE ESPECIAL**

#### **(Cláusula Nona do Acordo Coletivo de 1989)**

À Enersul se obriga a duplicar de 120 para 240 BTN's o limite para reembolso das despesas com educação e saúde, devidamente comprovadas aos empregados que tenham filhos deficientes físicos e mentais, sem limite de idade.

#### **ALTERADO PARA:**

A Enersul concorda em aumentar para 400 (Quatrocentos) Bônus do Tesouro Nacional (BTN), o limite para reembolso das despesas com educação e saúde, devidamente comprovadas, aos empregados que tenham filhos com deficiência física ou mental, sem limite de idade.

## **24. ESTABILIDADE/INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO (Cláusula Sétima do Acordo Coletivo de 1982)**

### **ESTABILIDADE**

A Enersul assegura em caráter definitivo, por força deste Acordo, estabilidade a todos os seus empregados, sem distinção, declarando - expressamente - que qualquer dispensa pessoal só se tornará eficaz, se consubstanciada justa causa prevista no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, apurada sempre através de Inquérito Administrativo.

### **Cláusula Quarta do Acordo Coletivo de 18/09/90 INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO**

Nos casos de demissão imotivada ou sem Justa causa, a ENERSUL pagará ao empregado demitido, a título de indenização, em uma única parcela, na ato da rescisão, 01 (uma) maior remuneração percebida pelo empregado nos 12 (doze) últimos meses anteriores a rescisão do Contrato de Trabalho, por cada ano de serviço do empregado na EMPRESA, sendo o presente benefício em caráter definitivo, incorporando-se aos contratos individuais de trabalho, dos empregados com direito adquirido, sem prejuízo aos demais direitos previstos na legislação vigente.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Entende-se como maior remuneração o salário base, a AGE/84, os anuênio e tudo mais que o empregado haja percebido nos últimos 12 (doze) meses anteriores e Rescisão do Contrato de Trabalho, excetuando o empréstimo de Férias, que caso haja parcelas vincendas serão deduzidas, de uma só vez da indenização prevista no "caput" deste artigo.

### **ALTERADAS PARA:**

A ENERSUL, assegura, a partir deste acordo, em caráter definitivo, estabilidade, a todos os empregados admitidos até 30.11.83, se, distinção, declarando, expressamente, que qualquer dispensa só se tornará eficaz se consubstanciada Justa causa prevista no Artigo 482 da CLT, apurada sempre através de inquérito administrativo.

Para os empregados admitidos a partir de 01.12.83, nos casos de dispensa imotivadas ou sem justa causa, a ENERSUL pagará ao empregado, a título de indenização, em uma única parcela, na rescisão, valor igual a maior das remunerações percebida nos últimos 12 (doze) meses anteriores por ano de serviço na Empresa, sendo o presente benefício em caráter definitivo, incorporando-se aos contratos individuais de trabalho dos empregados, como direito adquirido, sem prejuízo dos demais direitos previstos na legislação vigente

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Entende-se como maior remuneração o salário base, a AGE/54, os aquênios e tudo mais que o empregado haja percebido nos últimos 12 (doze) meses anteriores e Rescisão do Contrato de Trabalho, excetuando o empréstimo de Férias, que caso haja parcelas vincendas serão deduzidas, de uma só vez da indenização prevista no "caput" deste artigo.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ao empregado admitido até 30.11.83, coberto pela estabilidade do "Caput desta Cláusula, que concordar com a sua dispensa sem justa causa, ser-lhe-á facultado, por opção do mesmo, transformar a estabilidade pela indenização contemplada nesta cláusula, por ano de serviço efetivamente prestado a ENERSUL, mediante declaração escrita e devidamente assistida e homologada pelo STIEE.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Ao empregado que for aplicado o contido no Parágrafo Segundo acima, não poderá ser readmitido na Empresa por um período mínimo de 04 (quatro) anos.

## **25. COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL (Cláusula Segundo Compromisso de 01/12/86)**

A ENERSUL complementar os salários dos empregados, mensalmente, durante o período em que os mesmos estiverem em gozo de benefícios previdenciários pagando a diferença entre o benefício percebido pela previdência e aquele a que teria direito de receber se trabalhando estivesse.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No período de contrato de experiência os empregados não terão direito a esse auxílio.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Após o contrato de experiência os empregados terão esse direito, inclusive ao 13º. salário.

### **ALTERADO PARA:**

A ENERSUL complementar mensalmente, a partir de Janeiro/91, o salário dos empregados, durante o período em que tiverem em auxílio doença ou auxílio-doença acidentário, pagando a diferença entre o

benefício recebido da Previdência Social e a remuneração que teria direito se estivesse em efetivo serviço, tomando por base as mesmas verbas que integram o salário-contribuição

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A complementação ocorrerá, também, para o 13º. Salário, no mês de dezembro.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

No período do contrato de experiência, os empregados não terão direito à complementação, salvo no caso de acidente do trabalho.

#### **26. INDENIZAÇÃO POR MORTE**

##### **(Cláusula Sexta do Acordo Coletivo de 1984)**

A Empresa pagará 50 (cinquenta) salários base do empregado que sofrer acidente de trabalho do qual decorra morte ou invalidez permanente

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A concessão de que trata esta cláusula contempla unicamente o efetivo exercício de atividades enquadradas como de risco grave (grau 3)

#### **ALTERADO PARA:**

A ENERSUL pagará 50 (cinquenta) Salários-base ao empregado que sofrer acidente do trabalho, do qual decorra morte ou invalidez permanente, ficando cancelada a Cláusula Décima Sétima do Acordo Coletivo de 1985 e seu Parágrafo Único.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Em caso de morte, por motivo diferente de acidente do trabalho, o pagamento será de 25 (vinte e cinco) salários-base + AD AGE 84 quando for de direito, Anuênio, do empregado

#### **27. APOSENTADORIA**

##### **(Cláusula Décima do acordo coletivo de 1989)**

A ENERSUL concederá gratificação de 20 (Vinte) salário-base acrescido, quando for de direito, do adicional AGE 08.12.84, em caso de Aposentadoria por tempo de serviço, velhice ou invalidez permanente, ao empregado que contando, no mínimo 10 (dez) anos de serviços prestados à Empresa, não tenha sofrido qualquer punição disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data da aposentadoria.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A carência contida no Caput desta cláusula deverá ser abolida, quando tratar-se de invalidez permanente, devendo contemplar o empregado que tenha superado o período de experiência na Empresa.

#### **ALTERADO PARA:**

A ENERSUL pagará 20 (vinte) salários-base, acrescido, quando for direito, do adicional AGE 08.12.84 + anuênio, em caso de Aposentadoria por tempo de serviço, velhice ou invalidez permanente, ao empregado que contando, no mínimo 10 (dez) anos de serviços prestados à Empresa

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A carência contida no Caput desta cláusula deverá ser abolida, quando tratar-se de invalidez permanente, devendo contemplar o empregado que tenha superado o período de experiência na Empresa

#### **28. LIBERALIDADES E HABITUALIDADES**

**1. DATA DO PAGAMENTO:** Até o antepenúltimo dia útil do mês e, em casos excepcionais, até o último dia útil do mês

**2. ADIANTAMENTO PARA TRATAMENTO ODONTOLÓGICO AO EMPREGADO E DEPENDENTE:**

Com descontos em folha de pagamento, em até cinco parcelas mensais consecutivas, conforme tabela praticada pela Daso.S, a partir do mês subsequente ao do empréstimo.

**3. CONVÊNIO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (NOR-PES-410):**

Autorização para aquisição de medicamentos em farmácias conveniadas; (Adiantamento, via convênio com as farmácias - Com descontos em uma única parcela, no mês subsequente em folha de pagamento.

**4. VALE TRANSPORTE:**

Concessão do Vale-Transporte a todos os empregados para utilização de circular entre residência trabalho, ou vice-versa com participação do empregado na parcela equivalente a 6% do salário base

**5. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES:** Efetivamente realizadas, com médicos e Hospitais particulares, por empregados e dependentes, nas localidades com serviços não cobertos por Convênios (Proposta NOR-PES-407)

**6. ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA AO EMPREGADO:** Em ambulatório próprio, gratuita.

**7. ÔNIBUS ENTRE PLANTÃO/ALMOXARIFADO/ESTAÇÃO RODOVIÁRIA:** Sem participação dos empregados.

---